



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 23/69

DATA DE 30 DE AGOSTO DE 1969:

SÚMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER ISENÇÕES DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, E OFERECER OUTRAS FACILIDADES À INSTALAÇÕES DE NOVAS INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE PÉROLA.

A Câmara Municipal de Pérola, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

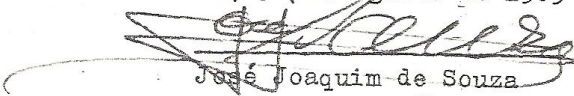
Art. 1º:- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos municipais pelo prazo de 10 (déz) anos, a tôdas espécies de indústrias que o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, julgar de interesse ao Município.

Art. 2º:- Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal, a doar terrenos, execussão de terraplanagens, construção de vias de acesso do terreno, tomar providências para instalação de Energia Elétrica.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola

Em, 30, de Agosto de 1969


José Joaquim de Souza

Prefeito Municipal